



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 4.734 /

"PRORROGA PRAZO PARA RECOLHIMENTO DO IMPOSTO PREDIAL
E TERRITORIAL URBANO PELOS CONTRIBUINTES QUE SOLI-
CITARAM REVISÃO."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,


D E C R E T A :

ART. 1º - Fica prorrogado o prazo para recolhimen-
to da "parcela única" ou "primeira parcela" do Imposto Predial e Territorial
Urbanos pelos contribuintes que requereram revisão do cálculo deste imposto,
até 14.03.93.

ART. 2º - A prorrogação do prazo previsto no arti-
go anterior terá seu termo 5 (cinco) dias após a devolução dos carnês.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário ,
este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 17 DE MARÇO DE 1993.


LUIZ ANTONIO BATISTA
Prefeito Municipal


VICENTE R. O. MARTINS
Secret. Munc. Fazenda

Publicado no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 746, de 18/03/93.